



Processo Nº 7047 / 2024 - [Tramitando]

Código Verificador: 19609E99

Requerente: GABRIELA LIA DEITOS

Detalhes: Processo criado automaticamente através da requisição ao compras nº 228/2024.
Motivo: Pagamento de taxa de anuidade da bocha para Federação Paranaense de Bocha

Assunto: COMPRAS E LICITAÇÕES

Subassunto: Requisição de Compra - Sec Cultura Esporte Lazer e Recreação

Previsão: 27/12/2024

Anexos

Descrição	Usuário	Data
-----------	---------	------

Histórico

Setor: Setor de Esporte Lazer e Recreação

Abertura: 27/11/2024 17:08

Entrada: 27/11/2024 17:08:25

Usuário: GABRIELA LIA DEITOS

Recebido por: GABRIELA LIA DEITOS

Observação: Processo criado automaticamente através da requisição ao compras nº 228/2024. Motivo: Pagamento de taxa de anuidade da bocha para Federação Paranaense de Bocha

Setor: Secretário de Cultura, Esporte, Lazer e Recreação

Setor Origem: Setor de Esporte Lazer e Recreação

Setor Destino: Secretário de Cultura, Esporte, Lazer e Recreação

Saída: 27/11/2024 17:08

Entrada: 27/11/2024 17:20

Movimentado por: GABRIELA LIA DEITOS

Recebido por: GABRIELA LIA DEITOS

Observação: Processo criado automaticamente através da requisição ao compras nº 228/2024. Motivo: Pagamento de taxa de anuidade da bocha para Federação Paranaense de Bocha

Complemento

Data: 27/11/2024 17:12

Usuario: GABRIELA LIA DEITOS

Observação: Requisição ao Compras alterada.
Data/Hora: 27/11/2024 17:12:59

Setor: Prefeito

Setor Origem: Secretário de Cultura, Esporte, Lazer e Recreação

Setor Destino: Prefeito

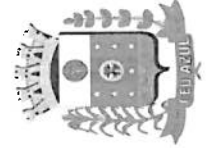
Saída: 27/11/2024 17:21

Entrada:

Movimentado por: GABRIELA LIA DEITOS

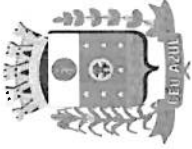
Recebido por:

Observação: Envio para autorização.



SECRETARIA DE
CULTURA, ESPORTE,
LAZER E RECREAÇÃO

SECRETARIA DE
CULTURA, ESPORTE,
LAZER E RECREAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

DE: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Recreação.

PARA: Departamento de Compras e Licitações.

A Secretaria supracitada vem solicitar as medidas necessárias para pagamento da referida taxa.

DO OBJETO

O objeto do presente termo de referência é a abertura de inexigibilidade de licitação para o pagamento da Anuidade, taxa de inscrição e transferência de atletas da equipe de bocha adulto masculino e feminino que compõem a seleção de Céu Azul, nas competições oficiais do Paraná.

DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM ADQUIRIDOS

Item	Descrição/Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Anuidade 2024 Série A - Equipe Masculina	01	R\$ 2000,00	R\$ 2000,00
02	Anuidade 2024 - Equipe Feminina	01	R\$ 1000,00	R\$ 1000,00
03	Taxa de Inscrição - Masculina	02	R\$ 200,00	R\$ 400,00
04	Taxa de Transferência - Masculina	01	R\$ 200,00	R\$ 200,00
Total				R\$ 3400,00

DOS VALORES A RECOLHER

- 1. Renda por IPTU
- 2. Outorga de IPTU
- 3. Contribuição de IPTU
- 4. Contribuição de IPTU
- 5. Contribuição de IPTU
- 6. Contribuição de IPTU
- 7. Contribuição de IPTU
- 8. Contribuição de IPTU
- 9. Contribuição de IPTU
- 10. Contribuição de IPTU
- 11. Contribuição de IPTU
- 12. Contribuição de IPTU
- 13. Contribuição de IPTU
- 14. Contribuição de IPTU
- 15. Contribuição de IPTU
- 16. Contribuição de IPTU
- 17. Contribuição de IPTU
- 18. Contribuição de IPTU
- 19. Contribuição de IPTU
- 20. Contribuição de IPTU
- 21. Contribuição de IPTU
- 22. Contribuição de IPTU
- 23. Contribuição de IPTU
- 24. Contribuição de IPTU
- 25. Contribuição de IPTU
- 26. Contribuição de IPTU
- 27. Contribuição de IPTU
- 28. Contribuição de IPTU
- 29. Contribuição de IPTU
- 30. Contribuição de IPTU
- 31. Contribuição de IPTU
- 32. Contribuição de IPTU
- 33. Contribuição de IPTU
- 34. Contribuição de IPTU
- 35. Contribuição de IPTU
- 36. Contribuição de IPTU
- 37. Contribuição de IPTU
- 38. Contribuição de IPTU
- 39. Contribuição de IPTU
- 40. Contribuição de IPTU
- 41. Contribuição de IPTU
- 42. Contribuição de IPTU
- 43. Contribuição de IPTU
- 44. Contribuição de IPTU
- 45. Contribuição de IPTU
- 46. Contribuição de IPTU
- 47. Contribuição de IPTU
- 48. Contribuição de IPTU
- 49. Contribuição de IPTU
- 50. Contribuição de IPTU
- 51. Contribuição de IPTU
- 52. Contribuição de IPTU
- 53. Contribuição de IPTU
- 54. Contribuição de IPTU
- 55. Contribuição de IPTU
- 56. Contribuição de IPTU
- 57. Contribuição de IPTU
- 58. Contribuição de IPTU
- 59. Contribuição de IPTU
- 60. Contribuição de IPTU
- 61. Contribuição de IPTU
- 62. Contribuição de IPTU
- 63. Contribuição de IPTU
- 64. Contribuição de IPTU
- 65. Contribuição de IPTU
- 66. Contribuição de IPTU
- 67. Contribuição de IPTU
- 68. Contribuição de IPTU
- 69. Contribuição de IPTU
- 70. Contribuição de IPTU
- 71. Contribuição de IPTU
- 72. Contribuição de IPTU
- 73. Contribuição de IPTU
- 74. Contribuição de IPTU
- 75. Contribuição de IPTU
- 76. Contribuição de IPTU
- 77. Contribuição de IPTU
- 78. Contribuição de IPTU
- 79. Contribuição de IPTU
- 80. Contribuição de IPTU
- 81. Contribuição de IPTU
- 82. Contribuição de IPTU
- 83. Contribuição de IPTU
- 84. Contribuição de IPTU
- 85. Contribuição de IPTU
- 86. Contribuição de IPTU
- 87. Contribuição de IPTU
- 88. Contribuição de IPTU
- 89. Contribuição de IPTU
- 90. Contribuição de IPTU
- 91. Contribuição de IPTU
- 92. Contribuição de IPTU
- 93. Contribuição de IPTU
- 94. Contribuição de IPTU
- 95. Contribuição de IPTU
- 96. Contribuição de IPTU
- 97. Contribuição de IPTU
- 98. Contribuição de IPTU
- 99. Contribuição de IPTU
- 100. Contribuição de IPTU

Prefeitura Municipal de Céu Azul
Secretaria Municipal de Esportes
Av. Nilo Lima Delton, 1.426 - Centro
Céu Azul - PR CEP 85840-000 - Fone: 051-3206-1122
CNPJ 16.306.473/0001-01

Preços:
A Federação de Bocha do Paraná, vem através desta e com o devido respeito, comunicar vossa instituição, visando a serem pagos a título de anuidade e taxa, sendo:

- Equipe Masculina - Série A - Anuidade 2024 - R\$ 2.000,00
 - Equipe Feminina - Anuidade 2024 - R\$ 1.000,00
 - Taxa de Inscrição (masculina) - R\$ 200,00 *2 Atletas
 - Taxa de Transferência (masculina) - R\$ 200,00 *1 Atleta
- Valor Total R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)

DEPARTAMENTO REQUISITANTE

O presente contrato será destinado a atender as necessidades da Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Recreação de Céu Azul-PR.

DA METODOLOGIA

A forma e critério da contratação deverá ser por inexigibilidade de licitação.

JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A equipe de Bocha tem se destacado no cenário estadual, participando sempre dos Jogos Abertos do Paraná e jogos oficiais do calendário da federação. Hoje conta com mais de 40 atletas divididos entre as categorias adultos. Tais participações servem também como estímulo para todos os atletas que representam as equipes de treinamento do município.

Portanto, o pagamento se faz necessário para a participação das equipes de Céu azul-Pr, nos jogos oficiais.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 27/11/2024 ÀS 17:17:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://pim.com.br/p44647707371714>
POR GABRIELA LIMA DETROS - CPF 477.808-79 EM 27/11/2024 ÀS 17:16

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 27/11/2024 ÀS 17:17:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://pim.com.br/p44647707371714>
POR GABRIELA LIMA DETROS - CPF 477.808-79 EM 27/11/2024 ÀS 17:16



DA FORMA DE PAGAMENTO

Os municípios filiados a Federação Paranaense de Bocha pagam obrigatoriamente as taxas de anuidade e demais taxas.

Federação de Bocha do Paraná
Cnpj 79.317.947/0001-80

Banco Sicoob SA
Agência: 4370
Conta Corrente: 84506-0

CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- a) A verificação da adequação do pagamento da taxa deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- b) Fica designado, como fiscal o servidor **Fernando Augusto Hoffelder**, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato de inexigibilidade, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- c) Fica designado, como fiscal substituto o servidor, **Gabriela Lia Deitos**, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato de inexigibilidade, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- d) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666 de 1993.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E RESPONSÁVEL

Os valores correspondem aqueles apresentados pela entidade para inscrição e pagamentos de taxas da competição, sendo que o servidor responsável é o Sr. Fernando Augusto Hoffelder.

DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento, decorrente das taxas de inscrição do objeto desta inexigibilidade de licitação, será efetuado em dois dias, após a apresentação da respectiva documentação

fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Elaborado, em 27/11/2024.

Assinado eletronicamente por:
GABRIELA LIA DEITOS
CPF: 477.809-79
27/11/2024 17:16:49
Assinatura digital averçada com certificado digital ICP-Brasil.

Fernando Augusto Hoffelder
Responsável pela emissão
do termo de Referência

Assinado eletronicamente por:
FERNANDO AUGUSTO
HOFFELDER
CPF: 545.595-44
28/11/2024 11:34:37
Assinatura digital averçada com certificado digital ICP-Brasil.

Gabriela Lia Deitos
Secretária Municipal de
Cultura, Esporte, Lazer e Recreação

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

- Contratação Direta
- Pagamento de Taxa

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de referência é a abertura de inexigibilidade de licitação para o pagamento da Anuidade, taxa de inscrição e transferência de atletas da equipe de bocha adulto masculino e feminino que compõem a seleção de Céu Azul, nas competições oficiais do Paraná.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Anuidade 2024 Série A - Equipe Masculina	Taxa	01
2	Anuidade 2024 -Equipe Feminina	Taxa	01
3	Taxa de Inscrição - Masculina	Taxa	02
4	Taxa de Transferência - Masculina	Taxa	01

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Cumpra a Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Recreação, no exercício de suas funções, proporcionar a participação de atletas de rendimento em Jogos Oficiais do calendário de atividades da Secretaria de Esportes do Paraná.
- 2.2. A necessidade da contratação descrita nos itens, decorre do fato de que faz-se necessário o pagamento da referida taxa para a participação das equipes nas competições.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Não existe um valor médio para contratação deste tipo de taxa, sendo que a determinação dos valores vem diretamente da Federação Paranaense, a qual é responsável pela organização da modalidade, não havendo outra de mesmo porte para que haja uma comparação de valores.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- i. Promover a integração sócia esportiva entre várias representações municipais, e as pessoas que as integram;

- II. Propiciar o desenvolvimento integral do cidadão paranaense como ser social, autônomo, democrático e participante, contribuindo para o pleno exercício da cidadania;
- III. Compensar os efeitos nocivos da vida moderna, contribuindo para a preservação e promoção da saúde humana;
- IV. Gerar atividade econômica com mercado diferenciado pela oferta de novos empregos, serviços e bens de natureza esportiva;
- V. Estimular o desenvolvimento técnico esportivo das representações municipais, buscando avaliar e apresentar subsídios a partir da análise científica, quantitativa e qualitativa;
- VI. Interagir com os demais segmentos afins que contribuam no desenvolvimento do esporte do Paraná.

São objetivos específicos para o JAPS:

- I. Redimensionar os valores socioculturais e esportivos dos participantes, democratizando a prática esportiva em todo o Estado;
- II. Representar a expressão máxima do esporte de rendimento do Estado.

5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

A estimativa das quantidades baseia-se na anuidade das equipes masculino e feminino, taxa de transferência de atleta e inscrição de novo atleta a seleção municipal de Bocha masculino e feminino. Portanto a estimativa será de 05 taxas a serem pagas.

6. ESTIMATIVA DE PREÇOS

Para a consecução deste objeto os preços serão estimados pelo agente de contratado, nos moldes estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A contratação dos produtos demandados não será parcelada, uma vez que não se mostra viável o parcelamento da solução, em decorrência da pequena quantidade a ser adquirida. Ainda, o conjunto da solução na forma definida neste Estudo não prejudica a ampla participação de fornecedores e nem proporciona perda de economia de escala, de forma que o objeto poderá ser atendido absolutamente por um mesmo fornecedor do ramo.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES:

A administração municipal prioriza o atendimento a todos os atletas independente de sua faixa etária, crianças, jovens ou adultos do município a prática do desporto, possui uma única secretaria de compras, de modo que é possível assegurar a inexistência de contratações correlatas que possam interferir na futura contratação.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Possibilitar ao adulto/atleta os valores sócio-culturais-esportivos por intermédio da democratização de práticas esportivas, com qualidade técnica que possibilite o encaminhamento de estudantes atletas, técnicos e dirigentes ao esporte de rendimento.

10. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA SOLUÇÃO

A contratação pretendida mostra-se viável, atende adequadamente à demanda formulada e às diretrizes legais, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, inexistindo riscos.

Assinado eletronicamente por:
GABRIELA LIA DEITOS
*** 477 809-***
27/11/2024 17:17:16
Assinatura digital verificada com certificado digital não IC².
Brasil
Gabriela Lia Deitos

Céu Azul, 27 de novembro de 2024.

Secretária de Cultura, Esporte, Lazer e Recreação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/11/2024 17:17:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://lpa.com.br/kb/51177644227b67>
POR GABRIELA LIA DEITOS - *** 477 809-*** EM: 27/11/2024 17:17



FEDERAÇÃO DE BOCHA DO PARANÁ

FUNDADA EM 29 DE ABRIL DE 1986

Filiada à Confederação Brasileira de Bocha e Bolão

Fone 041 30771801 / 11 994730838

Rua Claudino dos Santos, 167

CEP 85500-000 – Coronel Vivida – Paraná

CNPJ: 79.317.947/0001-80

Coronel Vivida (PR), 10 de Maio de 2024

Prefeitura Municipal de Céu Azul
Secretaria Municipal de Esportes
Av Nilo Umb Deitos, 1426 - Centro
Céu Azul – PR CEP 85840-000 - Fone: 45-3266-1122
CNPJ 76.206.473/0001-01

Prezados:

A **Federação de Bocha do Paraná**, vem através desta e com o devido respeito, comunicar vossa Instituição, valores a serem pagos a título de anuidade e taxas, sendo:

- Equipe Masculina – Série A – Anuidade 2024 – R\$ 2.000,00
- Equipe Feminina – Anuidade 2024 – R\$ 1000,00
- Taxa de Inscrição (masculina) – R\$ 200,00 *2 Atletas
- Taxa de Transferência (masculina) – R\$ 200,00 *1 Atleta

Valor Total R\$ 3.400,00 (Três mil e quatrocentos reais)

Nossos dados Bancários:

Banco Sicoob SA
Agencia: 4370
Conta Corrente: 84506-0
Federação de Bocha do Paraná
Cnpj 79.317.947/0001-80

Desde já agradecemos e a disposição para quaisquer esclarecimentos

Atenciosamente

Ewerton Luiz Verza Motta
RG 10.597472-8
TESOUREIRO



Documento assinado digitalmente
EWERTON LUIZ VERZA MOTTA
Data: 10/05/2024 10:40:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BOCHAS
Rua Pedro Colação, 187 – sala 02 – Vila Pirituba - CEP 02912-010 – São Paulo - SP
Telefones: (11) 97325-6361 - CNPJ 69.107.043/0001-77

E-mail: novacbbb@gmail.com

A T E S T A D O

Luis Carlos Leite, residente e domiciliado na rua José de Figueiredo Seixas, 67, ap. 44 bl. B4 – Imirim – São Paulo - SP, RG 18.143.332-1 SSP/SP, CPF 078.048.208-52, Presidente da Confederação Brasileira de Bochas, CNPJ 69.107.043/0001-77, sito à Rua Pedro Colação, 187 – sala 2, Vila Pirituba, CEP 02912-010, em São Paulo, capital, atesta que a **Federação de Bocha do Paraná - FBPR**, é filiada à Confederação Brasileira de Bochas, sendo a **ÚNICA** entidade do Estado do Paraná, responsável pela organização e realização e administração dos campeonatos das modalidades de bochas nesse Estado, estando em pleno e regular funcionamento no atendimento de suas finalidades estatutárias, demonstrando assim capacidade técnica e operacional.

São Paulo, 16 de abril de 2024.


LUIS CARLOS LEITE
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS** **DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

CERTIDÃO DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA Nº 1987 /2024

CONTRIBUINTE: 540000012050
NOME.....: FEDERACAO DE BOCHA DO PARANA
CNPJ/CPF.....: 79.317.947/0001-80
ENDEREÇO.....: PRACA PC ANGELO MEZZOMO , 167 CENTRO
MUNICIPIO.....: Coronel Vivida UF: PR 85550000
FINALIDADE...: Consulta

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuinte do sujeito passivo acima identificado, que CONSTAM DEBITOS NAO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRAM-SE SUSPENSA referente a tributos municipais inscritos ou não em dívida ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www2.coronelvivida.pr.gov.br/>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em: 16 de Abril de 2024.
Valida até: 15/07/2024.
Ano/Numero da certidão.....: 2024/1987
Codigo de autenticidade da certidão: 175890826175890

Certidão emitida gratuitamente pelo portal do cidadão.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033292017-50

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 79.317.947/0001-80

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUÍNTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/08/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **FEDERACAO DE BOCHA DO PARANA**
CNPJ: 79.317.947/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 21/10/2014.

Emitida às 09:24:01 do dia 28/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/06/2024.

Código de controle da certidão: **8C811EFE.B419.43F9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 79.317.947/0001-80
Razão Social: FEDERACAO DE BOCHA DO PARANA
Endereço: PC CORONEL AMAZONAS 49 / CENTRO / UNIAO DA VITORIA / PR / 84600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/04/2024 a 01/05/2024

Certificação Número: 2024040207205583284989

Informação obtida em 16/04/2024 09:41:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FEDERACAO DE BOCHA DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 79.317.947/0001-80
Certidão n°: 26640914/2024
Expedição: 16/04/2024, às 09:42:08
Validade: 13/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FEDERACAO DE BOCHA DO PARANA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **79.317.947/0001-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
MUNICÍPIO E COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA – ESTADO DO PARANÁ

Mariângela Moreira Clivatti

Oficial

Rua Castro Alves nº 33 – CEP 84.600.270 – União da Vitória – Paraná – Fone (42) 3522-3183

LIVRO A-002 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 905 PÁGINA 001

CERTIFICO e dou fé, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e demais papéis deste Serviço de Registro das Pessoas Jurídicas, neles encontrei, registrado sob nº 905, no livro A-002, com 8 páginas, em data 20/12/1995, um documento a seguir impresso em seu inteiro teor a parte da imagem digitalizada:

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DE BOCHA DO PARANÁ

TÍTULO I

DA ENTIDADE E DOS SEUS FINS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO

Art. 1 – A FEDERAÇÃO DE BOCHA DO PARANÁ, fundada em 29.04.86, mantida na cidade de União da Vitória é uma sociedade Civil de caráter desportivo

@1 – São fundadores da FEDERAÇÃO DE BOCHA DO PARANÁ as seguintes entidades:

SOCIEDADE BENEFICIENTE E RECREATIVA UNIÃO OPERÁRIA

CLUBE APOLO

FERROVIÁRIO ESPORTE CLUBE

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA IGUAÇU

UNIÃO ESPORTE CLUBE

@2 – Serão considerados, também, como fundadores os Clubes e Ligas que se filiarem ou solicitarem filiação no prazo de três (03) meses de vigência deste estatuto.

Art.2 – A FEDERAÇÃO DE BOCHA DO PARANÁ durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DAS INSÍGNIAS

Art. 3 – São insígnias as F.B.P. à bandeira, o escudo, e os uniformes.

@1 – As cores da F.B.P. serão: Verde e Branco.

@2 - A Bandeira da F.B.P. será constituída de um retângulo em verde com uma faixa transversal em branco.

@3 – O escudo da F.B.P. será de cor verde ou branca tendo ao centro as iniciais da F.B.P.

@4 – O uniforme será nas cores da federação.

CAPÍTULO III

DOS FINS

Art. 4 - A F.B.P. cujos mandamentos, poderes e autoridades devem obediência as entidades desportivas de direção regional que a integram, as entidades desportivas de índole local a estas últimas subordinadas, e as associações desportivas diretamente filiadas a esta Federação, tem por fins principais:

- a) Dirigir, difundir e incentivar no estado o desporto de bocha;
- b) Promover a realização de campeonato e torneios desportivos com a concorrência de representações regionais;
- c) Extremar-se no estímulo, na purificação e no incremento do amadorismo desportivo;
- d) Cumprir e fazer cumprir os mandamentos originários dos organismos nacionais a que esteja filiada, assim como os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou pelas autoridades que integram os poderes públicos;
- e) Expedir às filiadas, com força de mandamentos a serem obedecidos os códigos, regulamentos, regimentos, aviso circulares, instruções ou outros quaisquer atos necessários a organização, ao funcionamento e a disciplina do desporto sujeito a sua jurisdição;
- f) Punir os responsáveis por inobservância de qualquer mandamento compreendido na alínea anterior;
- g) Estatuir a respeito dos atletas e seus respectivos registros observada a legislação vigente;
- h) Interceder perante os poderes públicos em benefício dos direitos e interesses legítimos das pessoas físicas ou jurídicas sujeitas à sua jurisdição;
- i) Decidir a respeito da concorrência de entidades filiadas a provas desportivas fora da respectiva jurisdição regional, inclusive fora do Estado;
- j) Praticar no exercício da direção estadual do desporto que lhe cumpre dirigir no Estado todos os atos necessários ou úteis à realização dos seus fins;
- k) Representar o desporto estadual sob sua jurisdição em qualquer atividade de cunho nacional, com poderes para celebrar acordos, convenções, convênios, assim como orientar, coordenar, condicionar e fiscalizar as atividades de âmbito nacional das suas filiadas.

@ÚNICO - As normas necessárias à execução dos princípios fixados neste arquivo serão inscritas no Regulamento Geral da F.B.P., distribuídos em tantos quantos forem os textos dos regimentos internos dos poderes constitutivos da entidade.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DOS PODERES INTERNOS

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5 - A F.B.P., reúne as ligas e as associações desportivas dirigentes ou praticantes no Estado, incumbidas do desempenho das atividades do desporto sujeito a sua direção estadual.

@1 - A F.B.P. não intervirá em negócios ou atividades peculiares às filiadas, salvo para:

- Manter a ordem desportiva e o respeito devido aos poderes internos;
- Fazer cumprir atos legalmente expedidos por órgãos ou representantes do poder público.

@2 - As ligas e Federações, para os fins previstos nas alíneas a e b solicitarão a respectiva entidade de direção de hierarquia imediatamente superior, a autorização para realizar a intervenção em suas filiadas.

Art. 6 - Nenhum Clube desportivo poderá ser filiado sem prova de preenchimento dos seguintes requisitos:

- Ser Pessoa Jurídica;
- Possuir legislação interna compatível com as leis públicas e com os mandamentos adotados pela F.B.P.;
- Estar habilitada a obtenção do alvará de funcionamento exigido pela legislação pública;
- Apresentar-se com poderes constituídos na forma da lei integrada por membros idôneos;
- As ligas deverão manter legalmente a direção local do desporto da BOCHA;
- Ter condições para disputar os campeonatos anuais promovidos pela F.B.P.;
- Estar diretamente filiada às Ligas de Bocha nos municípios onde elas existirem.

@1 - A perda de qualquer dos registos mencionados neste artigo poderá dar causa a desfiliação do Clube desportivo responsável

@2 - Cada filiado manterá um delegado junto a F.B.P. com os poderes de mandatários, sendo responsável por todos os seus atos.

@3 - Os direitos e os deveres do filiado, são constantes da legislação pública e deste Estatuto, além dos que vierem a ser prescritos no Regulamento Geral.

CAPÍTULO II

DOS PODERES INTERNOS

DA DISCRIMINAÇÃO

SECÇÃO I

Art. 7 - São poderes internos da F.B.P.:

- Assembleia Geral;
- O Tribunal de Justiça Desportiva;
- O Conselho Fiscal;
- A Presidência;
- A Diretoria.

SECÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8 - A Assembleia Geral, poder básico e de jurisdição máxima da F.B.P., compõe-se dos Presidentes dos Clubes Filiados e das Ligas com direito de representação: a representação de cada filiado é uninominal e não poderá ser exercida cumulativamente, ressalvado o disposto no capítulo III, seção I.

@1 - Para a representação, a pessoa deverá ser membro da diretoria ou atleta do Clube. Neste último caso deverá apresentar a Carteira de Atleta expedida pela Federação. A credencial deverá ser em papel timbrado do Clube e firmada pelo seu Presidente.

@2 - Cada filiado terá direito a um voto na Assembleia Geral.

@3 - A Assembleia Geral reunir-se-á em sessão ordinária no mês de Janeiro de cada ano para deliberar sobre as disposições do art. 9 e bienalmente na primeira quinzena de Dezembro dos anos para eleição da diretoria, e extraordinariamente quando o Presidente da F.B.P. julgar conveniente ou quando for convocada, no mínimo por um terço dos seus membros; nesta última hipótese, a Assembleia Geral só deliberará sobre a matéria que houve dado causa a convocação, em votação de que participam pelo menos dois terços dos seus componentes e pelo Conselho Fiscal.

@4 - A Assembleia Geral instalar-se-á com o comparecimento da maioria simples dos seus membros, pelo menos mas poderá reunir-se 1 (uma) hora após a 1ª convocação no mesmo dia para deliberar independentemente do quórum referido neste parágrafo.

@5 - A norma geral do parágrafo anterior não se aplica às deliberações em que é exigível, na forma deste Estatuto, a participação de um número de votantes.

@6 - Ao Presidente da F.B.P. ou seu substituto eventual, cumpre a abertura de cada reunião da Assembleia, em seguida será escolhido pelos demais presentes um dos seus membros para assumir a Presidência. Ao Presidente indicado caberá a escolha de dois outros membros do plenário, que funcionarão como secretários de mesa.

@7 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Federação através de editais de convocação que deverá ser conhecido com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da realização. Para o envio de tal convocação a F.B.P. adotará o sistema de aviso de recebimento, AR através dos Correios.

@8 - Só terão direito a voto os filiados que estiverem quites com o Departamento Financeiro da F.B.P.

Art. 9 - A Assembleia Geral apreciará e julgará em cada reunião ordinária, as contas do Presidente da F.B.P., relativas ao exercício anterior, podendo no entanto ser convocada juntamente uma Assembleia Geral extraordinária para qualquer outra matéria, fazendo-se distinção no edital, e realizar-se-á a extraordinária em seguida ao encerramento da ordinária, lavrando-se atas distintas.

@1 - O julgamento das contas de cada exercício poder proceder-se-á mediante discussão e votação de parecer do Conselho Fiscal sobre a situação económica, financeira e orçamentária da F.B.P.

@2 - A Assembleia Geral, além das atribuições e dos poderes gerais prescritos neste Estatuto, compete:

- a) Eleger em votação secreta e dar posse ao Presidente, Vice-Presidentes da F.B.P. além dos membros e suplentes do Conselho Fiscal;
- b) Autorizar o Presidente da F.B.P. a adquirir ou a alinear bens imóveis e a constituir ônus ou direitos reais sobre os mesmos;
- c) Concede títulos de membros beneméritos, honorários e medalhas de mérito, na forma do @3 deste artigo, por proposta da Diretoria ou por indicação de 2/3 (dois terços) no mínimo de filiados, deste que seja submetida com parecer favorável da mesma Diretoria;
- d) Delegar poderes especiais ao Presidente da F.B.P. quando necessário, para a prática de atos excluídos de sua competência explícita;
- e) Decidir a respeito da desfiliação da F.B.P. de organismos nacionais, em votação de que participem pelo menos dois terços dos seus membros ou independentemente do quórum referido se lhe for proposta pela Diretoria;
- f) Interpretar este Estatuto, em última instância, e preencher no respectivo texto as omissões que por outra forma não foram sanadas, respeitando o quórum prescrito na alínea anterior;
- g) Alterar este Estatuto, no todo ou em partes, por iniciativa própria ou por proposta da Diretoria, em votação de que participem pelo menos dois terços dos seus membros, após dois (02) anos de vigência, salvo por imposição legal

@3 - A concessão de títulos ou medalhas, conforme alínea do @2 deste artigo, subordinar-se-á às seguintes disposições:

- a) Só poderão ser membros beneméritos os grandes servidores do desporto, vinculados a entidade;
- b) Só poderão ser membros eméritos os atletas brasileiros de renome;
- c) Só poderão ser membros honorários pessoas físicas ou jurídicas que, sem vinculação direta às atividades da F.B.P., lhe tenham prestados serviços relevantes;
- d) Só poderão obter medalha de mérito, aqueles que demonstrarem abnegação pública aos desportos.

SECÇÃO III

DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DISCIPLINA DESPORTIVA

Art. 10 - O Tribunal de Justiça e Disciplina Desportiva será composto de 05 (cinco) membros auditores nomeados pelo Presidente da F.B.P. não sendo necessariamente fixo e deliberará com a maioria simples de seus membros.

@1 - Não poderão ser nomeadas pessoas que tenham qualquer vínculo direto ou indireto com o Clube ou atleta envolvido nos processos.

@2 - O Tribunal de Justiça e Disciplina Desportiva, para todas as suas decisões, adotará o código de justiça e disciplina desportiva da Secretaria de Esportes e Turismo do Paraná;

- a) Das decisões do T.J.D.D. da F.B.P. só caberá recursos ao Tribunal de Justiça da Confederação Brasileira de Bocha e Bolão

SECÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 11 - O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da administração financeira da F.B.P. compõe-se de cinco (05) membros efetivos e três (03) membros suplentes com mandato de dois anos coincidentes ao da Diretoria.

@1 - Ao Conselho Fiscal compete, além do disposto na legislação pública:

- a) Examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes;
- b) Apresentar a Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento económico, financeiro e administrativo da F.B.P., assim como, sobre o resultado da execução orçamentária do exercício anterior;
- c) Fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Nacional de Desportos e praticar atos que lhe atribuírem;
- d) Denunciar a Assembleia Geral erros administrativos ou qualquer violação da lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso exercer plenamente a sua fiscalização;
- e) Reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente, da Assembleia Geral ou do Presidente da F.B.P.;
- f) Homologar o orçamento anual antes de iniciar-se o ano financeiro a que se referir e autorizar a abertura de créditos adicionais;
- g) Propor à Assembleia Geral a repartição dos saldos beneficiários de cada exercício financeiro, destinado ao reforço dos fundos existentes, com a indicação das respectivas percentagens;
- h) Homologar o recebimento de doações ou legadas e, se for o caso autorizar a sua conversão em dinheiro.

@2 - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os membros efetivos que compõem e disporá sobre sua organização e funcionamento em Regimento Interno por ele mesmo aprovado, obedecendo o disposto na legislação pública.

@3 - A eleição dos membros e suplentes do Conselho Fiscal realizar-se-á na mesma reunião em que a Assembleia Geral tiver que eleger o Presidente e o Vice-Presidente da F.B.P.

SECÇÃO V

DA PRESIDÊNCIA

Art. 12 - A presidência compõem-se do Presidente e do 1 e 2 Vice-Presidentes da F.B.P. eleitos pelo prazos de dois (02) anos em votação secreta da Assembleia Geral, na primeira quinzena do mês de Dezembro, conforme Art.8, @2, com direito a reeleição.

Art. 13 - Ao Presidente da F.B.P., compete a função executiva na administração da entidade, com amplos poderes de representação, inclusive em juízo, podendo constituir procuradores.

@1 - Ao Presidente, no exercício dos poderes referidos neste artigo cumpre a adoção de quaisquer medidas julgadas oportunas a ordem ou aos interesses da F.B.P., inclusive nos casos omissos ou urgentes que sujeitarem este Estatuto a controvérsias de interpretação.

@2 - Ao Presidente, além das demais atribuições prescritas neste Estatuto, compete:

- a) Supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da F.B.P.;
- b) Superintender o pessoal a serviço remunerado na entidade e em consequência, nomear, admitir, designar, comissionar, contratar ou rescindir contratos, exonerar, dispensar, demitir, punir, destituir, licenciar, dar férias, elogiar, premiar, abrir inquéritos e instaurar processos nos termos do Regimento Geral, observada a legislação pública;
- c) Apresentar à Assembleia Geral, em cada uma de suas reuniões anuais, relatórios circunstanciados de administração realizada no exercício anterior, juntamente com o parecer do Conselho-Fiscal e o balanço do movimento econômico, financeiro e orçamentário;
- d) Cumprir e fazer cumprir os mandamentos em vigor na F.B.P. originários dos poderes públicos, dos organismos desportivos nacionais a que esteja filiada e dos poderes internos;
- e) Nomear ou dispensar membros da Diretoria que independentem de eleição e o Sub-Diretores; licenciar qualquer um dos integrantes do colegiado, seus assistentes privados e componentes de comissões que instituir;
- f) Convocar os demais poderes internos e os órgãos de cooperação;
- g) Fiscalizar arrecadação da receita e autorizar o pagamento das despesas, observadas o orçamento em execução e os limites dos créditos adicionais;
- h) Abrir créditos adicionais, mediante autorização do Conselho- Fiscal;
- i) Autenticar os livros da F.B.P.;
- j) Constituir as delegações incumbidas da representação da F.B.P. dentro ou fora do Estado, ouvindo o respectivo departamento;
- k) Assinar, juntamente com o Diretor de Finanças, títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras, obedecidas as disposições deste Estatuto e do Regime Geral;
- l) Celebrar acordos, convenções, convênios ou quaisquer outros termos que instituem compromissos;
- m) Autorizar a publicidade dos atos originários dos poderes internos e dos órgãos de cooperação;
- n) Por em execução os atos decisórios dos poderes internos e efetivar as penalidades pelos mesmos decretadas no uso da respectiva competência;
- o) Guardar e conservar os bens imóveis da F.B.P., ou a linear e constituir direitos reais sobre referidos imóveis mediante autorização da Assembleia Geral.
- p) Sujeitar depósitos em instituição idônea de critério os valores da F.B.P. em espécie ou em títulos, quando superiores a vinte (20) vezes o valor da referência, igualmente fixado;
- q) Presidir as reuniões da Diretoria com direito de voto, inclusive o de qualidade;
- r) Rever penalidades administrativas que tenha imposto a infratores concedendo indulto ou comutação;
- s) Expedir o Regimento Geral, o Regimento de Custas e Taxas e outro qualquer mandamento a cargo da presidência ou alterá-los quando oportuno;
- t) Aplicar às pessoas físicas e jurídicas sujeitas a jurisdição da F.B.P. quando cabíveis, as sanções e prescritas neste Estatuto, no Regimento Geral, ou em qualquer mandamento da

entidade, ressalvada a competência dos demais poderes internos;

u) Transigir, decidir ou conceder moratórios;

v) Expedir avisos aos filiados, com força da lei, com disposições incompatíveis com o texto deste Estatuto ou atos originários de outro poder interno;

w) Enviar à Diretoria, sessenta (60) dias antes do encerramento de cada ano, pelo menos, a proposta orçamentária a vigorar no ano imediato;

x) Exercer quaisquer outras atribuições executivas que não tenham sido explicitamente previstas neste Estatuto.

@3 - Ao Presidente da F.B.P. membro nato da Assembleia Geral é reconhecido o direito de debater os assuntos submetidos ao respectivo plenário, sem no entanto direito do voto.

@4 - Aos atos do Presidente da F.B.P. no uso das suas atribuições constantes nas alíneas c, g, j, i, s, t, u, o, v do @2 deste artigo, serão expedidas após pronunciamento da Diretoria.

Art. 14 - O 1 e 2 Vice-Presidentes da F.B.P. são substitutos eventuais do Presidente e membros natos da Diretoria.

@ UNICO - O 1 Vice-Presidente da F.B.P., independentemente do exercício eventual da Presidência poderá desempenhar qualquer parcela de função executiva do Presidente em caráter transitório, quando por este delegada em termos expressos e por meio de aviso, na forma da alínea V do @2 do Art. 11 deste Estatuto.

Art. 15 - Na falta do Presidente e dos Vice-Presidentes, assume temporariamente a presidência o presidente de um dos filiados que convocará novas eleições no prazo de trinta (30) dias.

SEÇÃO VI

DA DIRETORIA

Art. 16 - A Diretoria, poder complementar da superior administração em regime de colegiado, compõem-se de Presidente e dos Vice-Presidentes da F.B.P. e mais cinco (05) diretores escolhidos por nomeação do Presidente.

@1 - Cada um dos membros da Diretoria escolhido por nomeação, exercerá funções privativas de direção no departamento que lhe cumprir administração.

@2 - A Diretoria, além das atribuições já previstas neste Estatuto, compete:

- a) Integrar a superior administração da F.B.P.;
- b) Aprovar todos os mandamentos que complementarem este Estatuto e o Regimento, bem como, os atos de caráter normativos próprios da F.B.P., ressalvada a competência dos demais poderes internos e dos órgãos de cooperação;
- c) Votar o orçamento antes de iniciado o último mês do ano anterior ao de sua vigência e rematá-lo dentro de cinco (05) dias da votação, a homologação do Conselho Fiscal;
- d) Opinar sobre qualquer alteração a ser introduzida neste Estatuto e sobre os demais assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente ou outro membro do Colegiado;
- e) Manifestar-se, por iniciativa do Presidente, sobre a concessão de títulos ou medalhas, obedecido o disposto na alínea d. @2, de Art. 9 deste Estatuto;
- f) Autorizar a entidade a receber doações em ato homologado pelo Conselho Fiscal;

g) Organizar o calendário anual das competições estaduais e nacionais;

h) Promover a criação de novos recursos peculiares;

i) Instituir o regime de classificação, transferência e remoção de atletas, ressalvadas a competência dos poderes públicos;

j) Pronunciar-se a respeito dos atos a serem expedidos pelo Presidente no uso das atribuições invocadas no @4 do Art. 11 deste Estatuto, inclusive as que derem causa a punição de qualquer pessoa física ou jurídica sujeita aos poderes administrativos da F.B.P.;

k) Decidir sobre os modelos dos escudos e dos uniformes a serem adotados;

l) Exercer qualquer outra competência que o Regimento Geral lhe arbiur;

@3 - A diretoria reunir-se-á por convocação do Presidente da F.B.P. sobre Presidência deste ou do seu substituto, com o comparecimento no mínimo de quatro (04) membros.

Art. 17 - A administração da F.B.P., sem prejuízo dos poderes de supervisão, coordenação, direção e fiscalização a cargo do respectivo Presidente e observado o disposto no artigo anterior, descentralizar-se-á nos seguintes departamentos:

- a) Departamento de Administração;
- b) Departamento de Finanças;
- c) Departamento Técnico;
- d) Departamento de Relações Externas;
- e) Departamento de Patrimônio.

@1 - Cada departamento disporá de Sub-Diretores nomeados pelo Presidente da F.B.P., mediante indicação dos respectivos diretor e conforme o número previsto no Regimento Geral.

@2 - Nenhuma despesa será processada à revelia do Departamento de Finanças e sem que o respectivo pagamento se sujeite a autorização do Presidente da F.B.P.

@3 - A organização e o funcionamento dos departamentos serão prescritos no Regimento Geral.

Art. 18 - O Departamento de Administração incumbir-se-á do recebimento e da expedição da correspondência da entidade, dos serviços de comunicação, documentação e arquivos; da direção e fiscalização dos serviços burocráticos; da disciplina do pessoal e da economia do material; do preparo dos atos da administração e da organização dos assuntos sujeitos ao pronunciamento dos poderes internos; do encaminhamento e da solução dos interesses a cargo da entidade, junto aos poderes e órgãos públicos ou a quaisquer outras instituições; da coordenação da publicidade e do desempenho de todas as atividades auxiliares indispensáveis à execução dos serviços gerais da entidade.

Art. 19 - O Departamento de Finanças concentrará o desempenho dos encargos econômicos e financeiros da entidade; acompanhará a execução do orçamento de cada exercício; elaborará a proposta orçamentária a ser revista e adotada pelo Presidente da F.B.P.; assinará juntamente com o Presidente cheques, títulos, recibos, etc.; organizará o documentário destinado a instruir o levantamento do balanço e dar conta de lucros e perdas; exercerá o controle administrativo de despesa e da receita; fiscalizará a contabilidade e a tesouraria; executará os atos que influenciarão o patrimônio, as finanças e o orçamento e incumbir-se-á dos serviços inerentes à administração financeira da entidade, inclusive mediante assinatura de documentos e títulos, a cargo do respectivo diretor, quando autorizado pelo Presidente.

Art. 20 - O departamento técnico incumbir-se-á do estudo e da execução das iniciativas que a F.B.P. emprender em relação as atividades do desporto por ele dirigido no Estado, elaborará o calendário

anual, cabendo-lhe instruir qualquer matéria de administração do referido desporto, sujeito ao pronunciamento do Presidente e da Diretoria.

Art. 21 - O Departamento de Relações Externas terá a seu cargo a representação no interior e no exterior do País do desporto dirigido pela F.B.P., com atribuições para encaminhar a solução dos assuntos inerentes a mesma representação e promover a defesa dos interesses desportivos da entidade em suas relações nacionais; o planejamento com as instituições congêneres sujeitas aos organismos e que a F.B.P. estiver filiada; a coordenação e a fiscalização interna das atividades desportivas sujeitas ao seu domínio; a execução das providências relativas a transporte, recepção, instalação, permanência e embarque de delegações ou autoridades desportivas assim como, o desempenho de todos os deveres concernentes a sua função coordenadora.

CAPÍTULO III

DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

SEÇÃO I

Art. 22 - As eleições realizar-se-ão de acordo com o disposto no Art. 8, @2 do presente Estatuto.

Art. 23 - Para concorrer às eleições as chapas deverão serem registradas com antecedência mínima de quinze (15) dias da data da Assembleia.

@1 - A chapa deverá ser apresentada por um Clube filiado que esteja em pleno gozo de seus direitos, através de ofícios em papel timbrado com a denominação da mesma e o nome dos concorrentes aos cargos, devidamente assinado pelo Presidente do Clube. A contagem do prazo de apresentação será considerado a data de entrada do ofício na Federação.

@2 - Todos os membros da chapa deverão assinar um documento (ofício) de registro da mesma e não poderão constar em mais de uma chapa.

Art. 24 - Só terão direito a voto os filiados quites com o Departamento Financeiro e que tenham participado de, no mínimo, dois (02) campeonatos oficiais da Federação, no ano da Assembleia Geral para eleição da nova diretoria.

@1 - Só poderão integrar a chapa membros de Clubes filiados que estejam em gozo de plenos direitos junto a F.B.P..

TÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS

Art. 25 - São direitos dos filiados:

- a) Reser-se por normas internas próprias, respeitada a legislação desportiva e as ordenações superiores;

mediante utilização dos recursos que foram previstos.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO

Art. 28 - O patrimônio compreende:

- Os bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;
- Os troféus e prêmios tombados, insusceptíveis de alienação, que são todos existentes;
- Os saldos beneficiários da execução do orçamento, transferidos sob forma deste Estatuto;
- Os fundos existentes, ou bens resultantes de sua inversão.

CAPÍTULO III

DAS NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art. 29 - Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escrituradas nos livros próprios e comprovadas por documentos mantidos em arquivos, observadas as disposições da legislação pública.

@1 - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato de posição das contas relativas ao patrimônio, as finanças e a execução do orçamento;

@2 - Todas as receitas e despesas estão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e a demonstração dos respectivos saldos;

@3 - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração dos lucros e das perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais, financeiras e orçamentárias.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 - São mandamentos todos os atos expedidos por qualquer dos poderes internos ou órgão de cooperação, no exercício da respectiva competência, originários do organismo público ou privados a que a entidade deve obediência.

Art. 31 - Nenhum membro do poder interno poderá exercer função em qualquer outro, respeitadas as compatibilidades expressamente previstas neste Estatuto, nem acumular funções em caráter efetivo de um mesmo poder, nem integrar poder de qualquer filiado, salvo a Assembleia Geral e Conselho Deliberativo.

Art. 32 - A proposta orçamentária converte-se-á em orçamento definitivo, mediante a homologação do Conselho Fiscal se a diretoria omitir seu pronunciamento dentro do prazo fixado neste Estatuto, o orçamento votado pela Diretoria entrará em execução, sem homologação, se esta deixar de ser tempestiva mente formalizada pelo Conselho Fiscal.

- Participar dos campeonatos e torneios promovidos pela Federação, na forma prevista nos respectivos regulamentos;
- Participar das Assembleias Gerais e executar o direito de voz e de voto, de acordo com o Estatuto;
- Usar do direito de representação e recurso.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES

Art. 26 - São deveres dos filiados:

- Reconhecer a Federação como única dirigente da Bocha no Estado do Paraná;
- Respeitar o Estatuto, Regulamento e deliberações da Federação e a legislação desportiva;
- Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Federação;
- Pagar os encargos financeiros exigíveis pela Federação, de acordo com as normas vigentes;
- Comunicar, no prazo de quinze (15) dias, as eleições de seus poderes e respectivas alterações;
- Submeter a aprovação da Federação seu Estatuto e respectivas reformas ou adaptações.

TÍTULO IV

DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 27 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, e compreenderá fundamentalmente a execução do orçamento.

@1 - O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas sujeitas a rubricas e dotações conforme os parágrafos seguintes:

@2 - A receita compreende:

- Taxas de filiação e permanência ou de transferência de atletas assim como, os emolumentos a que os processos de recursos estiverem sujeitos;
- As rendas resultantes da aplicação dos seus bens patrimoniais;
- O produto de multa e indenizações;
- As subvenções e os auxílios;
- As doações ou legados convertidos em dinheiro;
- Qualquer outros recursos pecuniários que a diretoria vier a criar;
- As rendas eventuais.

@3 - A despesa compreende:

- O custeio das atividades desportivas, dos encargos diversos e da administração da F.B.P.;
- As obrigações de pagamento que se tornarem exigíveis em consequência de atos judiciais, convênios, contratos e operações de crédito;
- Os encargos pecuniários de caráter extraordinário não previstos no orçamento, custeados à conta de crédito adicionais abertos com autorização do Conselho Fiscal e compensados